



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

## ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 9002/2024

Aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2024**, às **10 horas**, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valdeci Pereira da Silva Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº **3386/2024**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pela maior oferta a "Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaba Grande/RJ, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração".

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião as empresas presentes, interessadas na participação do Pregão em tela. Em ato contínuo, registra-se em ata, que o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, proferiu antes de iniciar os trabalhos da presente sessão, a seguinte observação aos presentes:

Preliminarmente, informa-se que a modalidade de Pregão Presencial está expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Art. 17, § 2º e 5º, que prevê:

"Art. 17.

- § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento."

A redação dada ao §2º do presente artigo admite a forma presencial mediante motivação, procedendo com a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, bem como devidamente registrada em ata, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório depois do seu encerramento, por força do estabelecido no §5º do presente artigo.

Sendo assim, informa-se a todos que esta Sessão Pública está sendo gravada em áudio e vídeo e sendo registrada em ata, em atendimento ao previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Art. 17, § 2º e 5º e ainda que a gravação mencionada encontra-se sendo transmitida ao vivo no Youtube de acordo com o aviso disponibilizado previamente no Portal da Transparência do Município, por fim, ao passo que após a finalização deste certame, seu conteúdo será disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

No que pese ao exposto, o Sr. Pregoeiro reforçou que tal medida se dá em estrita observância ao previsto na N.L.L, quando a realização do Pregão em sua forma presencial, sendo assim, questionou individualmente cada um dos presentes quanto a anuência dos mesmos acerca da gravação neste momento e posterior divulgação da imagem e voz de cada um, tendo como resposta de todos que estão ciente da gravação de voz e imagem e divulgação e que concordam e conseqüente dão anuência aos procedimentos adotados pelo Sr. Pregoeiro neste ato.

Considerando, a concordância de todos supramencionada, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com as demais observações deste procedimento licitatório:

Destaca-se que a escolha da Modalidade Licitatória na forma de Pregão a esta contratação, encontra-se devidamente justificado pela Secretária Municipal de Administração, nos autos do presente processo, especificadamente junto ao item n.º 2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Do mesmo modo, ressalta-se que a realização deste Pregão na forma presencial, está justificada junto aos autos do Processo Administrativo n.º 3386/2024 e ainda disponibilizada junto ao Portal da Transparência do Município, link de acesso: [https://www.portal.iguaba.rj.gov.br/arquivos\\_download.php?pg=licitacao&id=850&subid=1971](https://www.portal.iguaba.rj.gov.br/arquivos_download.php?pg=licitacao&id=850&subid=1971). Sendo valido ainda ressaltar que em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, a minuta do edital deste Pregão na modalidade PRESENCIAL, foi submetida para análise junto a Douta Procuradoria do Município, sendo a mesma devidamente aprovada.

No que se diz respeito a divulgação, esta licitação teve sua publicidade em 25 de outubro de 2024 nos moldes legais previstos da Lei n.º 14.133/21, conforme Art. 54 c/c § 1º e § 2º do mesmo artigo. Ocorrendo nos seguintes meios de comunicação:

- 1) PNCP – Link de Acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/7268>;
- 2) Jornal Hora H – Edição n.º 11.402;
- 3) Jornal Lagos Notícia – Edição n.º 1.626;
- 4) Portal da Transparência do Município de Iguaba Grande – RJ – Link de Acesso: <https://www.portal.iguaba.rj.gov.br/licitacaoalista.php?id=850>.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos de forma física, nem de forma eletrônica junto a Secretaria de Compras, Licitações e Transparência do Município de Iguaba Grande.

Desta forma, entende-se que as empresas interessadas e participantes, obtiveram cópia do instrumento convocatório, por meio eletrônico, qual seja: Portal da Transparência desta municipalidade, haja vista a lei de acesso à informação e ritos legais cabíveis as contratações públicas.

Registra-se que houve dois pedidos de esclarecimentos, recebidos via e-mail por parte do ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, acerca de tópicos contidos junto ao Termo de Referência – Anexo I deste edital. Ao passo que ambos pedidos foram devidamente respondidos tempestivamente pela Secretária Municipal de Administração, por meio da Autoridade Competente que detém poderes a este mister. Cabendo ressaltar que os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas foram publicadas no Portal da Transparência desta municipalidade, na aba referente a este certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

No que concerne eventuais pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, não ocorreu qualquer ato desta natureza, desta forma subentende-se haver plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

No tocante a eventuais alterações mediante errata no edital, registra-se que ocorreu publicação de errata, após solicitação da Secretária Municipal de Administração, visando “promover maior objetividade e clareza nos itens julgados pertinentes, assim dirimindo eventuais dúvidas, questionamentos ou esclarecimento dos mesmos”.

Cumprido esclarecer que as alterações a serem realizadas não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, por não se promover qualquer inclusão ou exclusão de documentos ou alteração de valores estimados, portanto tratando-se apenas de correção de questões material. Visando promover maior clareza e objetividade nos itens a ser promovido na ERRATA pleiteada. Sendo assim, em estrita observância e atenção ao §1º do art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, diante das fundamentações e justificativas apresentadas, manteve-se a realização do certame no dia de hoje, registra-se ainda permaneceu inalteradas as demais cláusulas e anexos do Edital. Em tempo ressalta-se que a solicitação da ERRATA por parte da Autoridade Competente e a justificativa da mesma, bem como a publicação da ERRATA, encontram-se disponibilizada no portal da transparência do município.

Informa-se que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL, portanto, as análises dos documentos serão em momento oportuno, de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).  
”. (Grifos nossos)

Posto isso e considerando as observações feitas, o Sr. Pregoeiro iniciou os trabalhos, solicitando a licitante presente, que numerassem e rubricassem sua documentação a ser apresentada referente ao CREDENCIAMENTO, bem como rubricassem seus envelopes A e B, visando assim manter toda isonomia, lisura ao ato licitatório e ainda a fim de evitar questionamentos futuros quanto a documentação a ser apresentada.

Em ato contínuo, foi procedido o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como os documentos de credenciamento (devidamente numerado pelo seu respectivo portador).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

Findado o recolhimento, o Sr. Pregoeiro, informou que os documentos apresentados para o CREDENCIAMENTO, que foram entregues, seriam devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão, visando que não ocorra qualquer indagação quanto aos documentos recolhidos. Em tempo, registra que este ato foi procedido de forma individual, convocando a empresa a acompanhar este procedimento adotado, visando a transparência e a lisura no chamado rito processual.

Consigna-se em ata, que foi oportunizado aos licitantes, que fosse realizado autenticação de documentos que se fizessem necessários, conforme preconizado junto ao item nº 6.8 do edital, que prevê:

“6.8. O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na INTERNET).”

Registra-se ainda, que em ato contínuo o Sr. Pregoeiro, visando a lisura processual e resguardar esta administração pública, procedeu-se a consulta dos licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, visando apuração no que se diz respeito de eventuais impedimentos de participação neste certame, sendo constatado que não consta qualquer restrição em desfavor dos participantes, mediante NADA CONSTA obtido na consulta.

Consigna-se que as verificações supramencionadas, que foram realizadas, foram impressas e sendo a mesma rubricada pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo as mesmas juntadas aos autos.

Na sequência, foi iniciada minuciosa análise do documento de credenciamento recolhido pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo rubricado cada documentação apresentada.

Concluída a análise acerca da fase credenciamento, o Sr. Pregoeiro, franqueou acesso aos licitantes presentes de toda documentação de CREDENCIAMENTO, sendo solicitado que fosse procedida a análise pessoal e rubrica dos pelos licitantes presentes.

Desta forma, registra-se a decisão acerca do julgamento desta fase inicial:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, declara-se credenciada a **Sra. Simone da Cruz Simões**, representando a empresa do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04;
- 2) A empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICOOB FLUMINENSE, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.931.668/0022-02, declara-se a empresa DESCREDENCIADA e DESCLASSIFICADA neste certame, haja visto os seguintes fatos:
  - a) Em atenção ao item nº 6.2.1 – A licitante apresentou seu Estatuto Social de forma incompleta, ou seja, o documento em comento, possuiu total de 28 folhas, entretanto somente foi apresentado até a folha 10 no qual dispõem os artigos 01 ao 21 apenas, sendo as demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

suprimidas. Sendo assim, diante de tratar de um documento incompleto, a ausência das demais páginas inviabilizar análise minuciosa que se faz necessário, a impossibilidade de verificar os responsáveis com seus respectivos poderes e demais particularidades contidas na documentação que são essências para uma verificação documental para este licitatório e ainda as folhas apresentadas do estatuto social foram entregues em cópia simples sem sua devida autenticação;

- b) Em atenção ao item nº 6.2.2 – A licitante apresentou procuração assinada pelo Sr. Neilton Ribeiro da Silva – Diretor presidente, nomeando e concedendo poderes ao Sr. Melquisedek Nunes da Silva. Consta em parte do texto da procuração o seguinte: "...representada na forma do Art. 81, inciso X de seus Estatutos Sociais e Assembleia que elegeu a diretoria atual, representada é o seu Diretor Presidente Neilton Ribeiro da Silva...". Desta forma, é possível verificar que o exposto junto a alínea anterior, cujo registrou a apresentação do Estatuto Social da empresa de forma incompleta, assiste razão, uma vez que não possível verificar a nomeação da diretoria atual e demais pontos correlatos, logo impossibilitando a conferência daquele que assina a procuração detêm poderes a esse mister, cabendo ainda ressaltar que a procuração possuiu data de 10 de janeiro de 2022 e ainda cabe ressaltar que a procuração foi apresentada em cópia simples.
- c) Em atenção ao item nº 6.2.3 – A licitante não apresentou a Declaração Unificada – ANEXO IV do edital.

Consigna-se, o preconizado no item n.º 6.9 do edital, qual seja:

**"6.9. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e as que se credenciarem presencialmente na data da sessão pública designada."**

Deste modo, fica condicionado a participação de qualquer licitante no presente certame, mediante a seu credenciamento, tendo em vista que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICOOB FLUMINENSE., Inscrito no CNPJ sob o nº. 02.931.668/0022-02, não logrou êxito ao se credenciar presencialmente diante dos fatos supramencionado, o Sr. Pregoeiro, procedeu com consulta mediante acesso junto SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de licitante, visando eventualmente possibilitar o seu credenciamento mediante a hipótese contida no item nº 6.9. Entretanto foi verificado que a licitante COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICOOB FLUMINENSE., inscrito no CNPJ sob o nº. 02.931.668/0022-02, após proceder com a consulta, foi visto que não se encontra previamente cadastrada junto ao SICAF.

Sendo assim, estando justificado a decisão de DESCREDENCIAR e DESCLASSIFICAR a licitante diante dos achados acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

Proferido o resultado desta primeira fase, registra-se que apenas o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sendo devidamente representada pela **Sra. Simone da Cruz Simões** encontra-se CREDENCIADA, sem ressalvas.

Após o julgamento do CREDENCIAMENTO, o Portador/Representante da documentação do SICOOB, solicitou a palavra, sendo concedida pelo Sr. Pregoeiro, no qual foi exposto: "Diante da desclassificação da empresa, gostaria de me retirar da sessão".

Como resposta ao questionamento, o Sr. Pregoeiro informou que sua retirada e ausência na continuidade no certame, está condicionada a sua plena concordância com atos praticados até o momento, bem como renúncia expressa de intenção de recursos ou quaisquer questionamentos e ainda que seus envelopes A e B, ficariam retidos até a conclusão do certame, podendo serem retirados posteriormente.

Diante do exposto, o Portador/Representante da documentação do SICOOB, informou estar ciente do informado e que por livre e espontânea vontade registra expressamente sua anuência, concordância e renúncia futura de qualquer manifestação.

Deste modo, o Sr. Pregoeiro autorizou sua retirada da presente sessão.

Dando prosseguimento aos trabalhos, deu-se início fase de proposta de preços, mediante a abertura a abertura do envelope A – Proposta de Preços da empresa participante.

Registra-se que o envelope foi aberto pelo Sr. Pregoeiro, sendo todos documentos apresentados devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão e ainda sendo o representante convocado para acompanhar o ato junto a mesa.

Dado prosseguimento ao feito, foi realizado minuciosa análise pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, a fim de verificar se o apresentado atende conforme o previsto no instrumento convocatório nesta fase e ainda rubricando cada documentação apresentada, após analisada toda documentação foi repassada a licitante, para que fosse procedida a análise pessoal, em ato contínuo, registra-se o julgamento desta fase após a análise realizada, sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital. Contendo o valor de **R\$ 5.848.100,00** (cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil e cem reais), valor está acima do mínimo de oferta a ser recebido.

Proferido o resultado acerca da análise da proposta de preço supramencionada, não houve qualquer questionamento, desta forma, havendo uma plena concordância com atos aqui praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Considerando que a proposta atende o disposto no instrumento convocatório, será dado início a fase de lances verbais com negociação diretamente entre o Sr. Pregoeiro e a licitante, visando obtenção de melhor oferta a esta administração.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com a empresa na fase de lances, visando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

obtenção de maior oferta nos valores apresentados a esta municipalidade, entretanto mesmo após muita insistência, não obteve êxito, tendo como justificava da representante da licitante, que a oferta apresentada é a única e melhor a ser feito.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro comunicou a participante que a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, resta verificado que a empresa, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04 é detentora da maior oferta após os lances verbais, desta forma sendo provisoriamente classificada em primeiro lugar, sendo assim, conforme preconizado no instrumento convocatório especificadamente junto ao item nº 8.17 e seus subitens, quais sejam:

**8.17.** Encerrada a etapa anterior, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.17.1.** SICAF;

**8.17.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.17.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

Considerando a condição editalícia supramencionada e a previsibilidade legal, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada a classificação da proposta da empresa classificada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

primeiro lugar a consulta a ser feita junto aos órgãos acima, mediante a comprovação de NADA CONSTA em seu favor.

Isso posto, foi procedida as consultas em questão por meio de acesso aos sites, realizada a pesquisa e emissão das certidões, encontra-se verificado que restou demonstrado a plena capacidade da licitante, não havendo ressalvas nos documentos emitidos. Registra-se que segue em anexo, devidamente assinada e rubricada por todos as certidões de NADA COSTA.

Desta forma, declara-se plenamente classificada em primeiro lugar a **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04.

Considerando o fim da disputa de lances, foi dado início a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa cujo a proposta sagrou-se vencedora. Registra-se que o envelope foi aberto pelo Sr. Pregoeiro, sendo todos documentos apresentados devidamente perfurados e carimbados com VISTO, pela Comissão de Pregão e ainda que para este procedimento, foi convocado o representante da empresa para acompanhar junto a mesa.

Na sequência, foi realizado minuciosa análise das documentações pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio e ainda sendo rubricando cada documentação apresentada, após analisado toda documentação foi franqueada acesso ao licitante para análise individual e rubrica, em ato contínuo, registra-se a análise realizada, sendo verificado o seguinte julgamento:

- 1) A empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

OBS: No que se diz respeito ao item nº 10.1.7, não foi localizado junto a documentação entregue o previsto no item. Entretanto em consulta junto ao SICAF da licitante, encontra-se disponibilizado o atendimento pleno ao item. Desta forma, não havendo fato concreto que enseje um julgamento distinto a licitante que não seja sua plena HABILITAÇÃO, em tempo, registra que a documentação em questão obtida via acesso ao SICAF encontra-se juntada aos autos.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, se haveria alguma manifestação a ser feita.

- 1) A empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados.

Considerando, que não houve manifestação de intenção de recurso, caracteriza uma plena concordância com atos aqui praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 12:30h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

P. M. I. G.  
PROC. Nº3386/2024  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

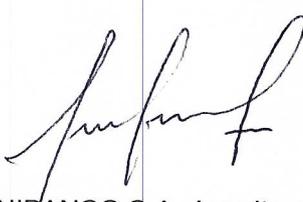
**COMISSÃO DE PREGÃO**

  
Hérick da Costa Corrêa  
Pregoeiro  
P.M.I.G.

  
André Luiz Façanha Macedo  
Membro

  
Vânia Lucia Viana Marques  
Membro

**LICITANTES**

  
ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04